

**DIÁRIA****PORTARIA DE DIÁRIA Nº206/2015**

PEDIDO: 007/2015- CPA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145

OBJETIVO: Acompanhar o Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em reunião sobre Frigoríficos em Paragominas.

DESTINO: Paragominas/PA

PERÍODO: 12/05 a 12/05/2015

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária

VALOR: R\$67,50 (Sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

BENEFICIÁRIO: Edith Baena Piqueira de Mello

CPF: 250799302-25

MATRÍCULA: 5870542-3

CARGO / FUNÇÃO: Coordenadora de Produção Animal

ORIGEM/LOTAÇÃO: Belém/PA

ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra

CPF: 429383412-53

**Protocolo 825262****INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 0155, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas nos Municípios de Itupiranga e Marabá, abrangendo uma área total de 1.382,9715ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2011/182183.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 1.382,9715ha (mil trezentos e oitenta e dois hectares, noventa e sete ares e quinze centiares), insere nos Municípios de Itupiranga, com 530,1547ha e Marabá, com 852,8168ha, denominada "FAZENDA BEIRA RIO", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNY-M-0395 de coordenadas N 9.428.450,645m e E 684.701,294m situado no limite da margem direita do IGARAPE LAGO VERMELHO, com o limite da margem esquerda do RIO TOCANTINS; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIO TOCANTINS, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°44'24" - 1.098,96m, até o vértice BNY-P-2321 de coordenadas N 9.427.385,550m e E 684.971,993m; 152°14'11" e 1.849,92m, até o vértice BNY-P-2322 de coordenadas N 9.425.748,598m e E 685.833,729m; 155°01'24" e 1.083,90m, até o vértice BNY-P-2323 de coordenadas N 9.424.766,063m e E 686.291,403m; 142°22'11" e 1.545,86m, até o vértice BNY-M-0396, de coordenadas N 9.423.541,792m e E 687.235,248m; situado no limite da margem esquerda do RIO TOCANTINS, com o limite da FAZENDA LAGO VERMELHO; deste, segue confrontando com a FAZENDA LAGO VERMELHO, com o azimute de 226°49'31" e distância 3.642,46m, até o vértice BNY-M-0393 de coordenadas N 9.421.049,523m e E 684.578,916m; situado no limite da FAZENDA LAGO VERMELHO, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-230; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-230, que liga MARABÁ A ITUPIRANGA, com os seguintes azimutes e

distâncias: 337°45'08" e 812,66m, até o vértice BNY-P-2300 de coordenadas N 9.421.801,687m e E 684.271,232m; 323°50'22" e 1.348,69m, até o vértice BNY-P-2301 de coordenadas N 9.422.890,570m e E 683.475,437m; 322°26'46" e 1.034,19m, até o vértice BNY-M-0394, de coordenadas N 9.423.710,454m e E 682.845,092m; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-230, com o limite da margem direita do IGARAPE LAGO VERMELHO; deste, segue confrontando com o limite da margem direita do IGARAPE LAGO VERMELHO, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°47'32" e 301,50m, até o vértice BNY-P-2302 de coordenadas N 9.423.913,009m e E 683.068,419m; 75°04'59" e 239,15m, até o vértice BNY-P-2303 de coordenadas N 9.423.974,572m e E 683.299,513m; 58°11'45" e 266,45m, até o vértice BNY-P-2304 de coordenadas N 9.424.114,997m e E 683.525,959m; 48°30'06" e 241,77m, até o vértice BNY-P-2305 de coordenadas N 9.424.275,196m e E 683.707,041m; 44°41'10" e 160,33m, até o vértice BNY-P-2306 de coordenadas N 9.424.389,184m e E 683.819,787m; 93°24'02" e 285,88m, até o vértice BNY-P-2307 de coordenadas N 9.424.372,227m e E 684.105,160m; 36°19'36" e 208,85m, até o vértice BNY-P-2308 de coordenadas N 9.424.540,485m e E 684.228,878m; 7°36'32" e 225,42m, até o vértice BNY-P-2309 de coordenadas N 9.424.763,917m e E 684.258,725m; 357°13'47" e 129,77m, até o vértice BNY-P-2310 de coordenadas N 9.424.893,540m e E 684.252,453m; 329°31'24" e 130,17m, até o vértice BNY-P-2311 de coordenadas N 9.425.005,729m e E 684.186,430m; 295°44'11" e 138,91m, até o vértice BNY-P-2312 de coordenadas N 9.425.066,048m e E 684.061,300m; 308°09'27" e 306,00m, até o vértice BNY-M-2325 de coordenadas N 9.425.255,099m e E 683.820,691m; 358°18'30" e 241,88m, até o vértice BNY-P-2313 de coordenadas N 9.425.496,871m e E 683.813,551m; 342°46'54" e 141,55m, até o vértice BNY-P-2314 de coordenadas N 9.425.632,077m e E 683.771,650m; 353°14'12" e 212,60m, até o vértice BNY-P-2315 de coordenadas N 9.425.843,195m e E 683.746,613m; 1°16'34" e 388,48m, até o vértice BNY-P-2316 de coordenadas N 9.426.231,574m e E 683.755,265m; 25°47'27" e 193,37m, até o vértice BNY-P-2317 de coordenadas N 9.426.405,683m e E 683.839,398m; 30°01'47" e 340,64m, até o vértice BNY-P-2318 de coordenadas N 9.426.700,599m e E 684.009,871m; 16°43'35" e 410,03m, até o vértice BNY-P-2319 de coordenadas N 9.427.093,282m e E 684.127,879m; 24°10'32" e 595,82m, até o vértice BNY-P-2320 de coordenadas N 9.427.636,843m e E 684.371,887m; 22°02'13" e 877,94m, até o vértice BNY-M-0395, de coordenadas N 9.428.450,645m e E 684.701,294m; situado no limite da margem direita do IGARAPE LAGO VERMELHO, com o limite da margem esquerda do RIO TOCANTINS, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Itupiranga e Marabá.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

**Protocolo 825222****PORTARIA Nº 0182, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatarem o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santo Antonio do Tauá, abrangendo uma área de 61,8078ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2015/23886.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com

61,8078ha (sessenta e um hectares, oitenta ares e setenta e oito centiares), insere no Município de Santo Antônio do Tauá, denominada "GLEBA SANTO ESTEVÃO", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1M-M-0969, de coordenadas N 9.878.072,61m e E 810.346,27m; localizado na divisa da Fazenda Cristo Redentor, com a margem esquerda do rio Ubituba; deste, segue confrontando com o rio Ubituba a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°11'28" e 101,10 m até o vértice D1M-M-0967, de coordenadas N 9.878.042,73m e E 810.442,85m; 80°36'53" e 112,59 m até o vértice D1M-M-0970, de coordenadas N 9.878.061,09m e E 810.553,93m; 110°37'28" e 44,12 m até o vértice D1M-M-0965, de coordenadas N 9.878.045,55m e E 810.595,22m; 80°12'18" e 83,23 m até o vértice D1M-M-0964, de coordenadas N 9.878.059,71m e E 810.677,24m; 110°56'16" e 79,59 m até o vértice D1M-M-0963, de coordenadas N 9.878.031,27m e E 810.751,57m; 123°16'21" e 219,28 m até o vértice D1M-M-0962, de coordenadas N 9.877.910,97m e E 810.934,90m; 108°06'49" e 9,59 m até o vértice D1M-M-0961, de coordenadas N 9.877.907,99m e E 810.944,01m; 106°03'40" e 216,91 m até o vértice D1M-P-0992, de coordenadas N 9.877.847,98m e E 811.152,45m; localizado na margem esquerda do Rio Ubituba com a margem esquerda do Igarapé Baiano; deste, segue confrontando com o Igarapé Baiano a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°07'14" e 154,86 m até o vértice D1M-P-0991, de coordenadas N 9.877.697,80m e E 811.114,67m; 169°04'23" e 97,12 m até o vértice D1M-M-0981, de coordenadas N 9.877.602,44m e E 811.133,08m; localizado na margem esquerda do Rio Ubituba com a margem esquerda do Igarapé Baiano com área sem denominação; deste, segue confrontando com Angelo Alves Franco, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°28'41" e 198,45 m até o vértice D1M-M-0983, de coordenadas N 9.877.510,74m e E 810.957,09m; 218°43'15" e 86,63 m até o vértice D1M-M-0980, de coordenadas N 9.877.443,15m e E 810.902,90m; localizado na divisa de área sem denominação com a faixa de domínio do Ramal Santo Estevão; deste, segue confrontando com o Ramal Santo Estevão, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°22'02" e 16,65 m até o vértice D1M-P-0981, de coordenadas N 9.877.431,25m e E 810.891,26m; 217°44'04" e 194,46 m até o vértice D1M-M-0984, de coordenadas N 9.877.277,46m e E 810.772,25m; 255°58'11" e 160,25 m até o vértice D1M-M-0982, de coordenadas N 9.877.238,61m e E 810.616,78m; 260°41'21" e 83,38 m até o vértice D1M-P-0980, de coordenadas N 9.877.225,12m e E 810.534,50m; 265°29'33" e 135,01 m até o vértice D1M-M-0985, de coordenadas N 9.877.214,51m e E 810.399,91m; localizado no limite da faixa de domínio do Ramal Santo Estevão com área sem denominação; deste, segue confrontando com Orivaldo Martins Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°07'13" e 231,15 m até o vértice D1M-M-0990, de coordenadas N 9.877.429,01m e E 810.313,77m; 255°00'15" e 99,63 m até o vértice D1M-M-0991, de coordenadas N 9.877.403,23m e E 810.217,53m; localizado na divisa das áreas sem denominação de Orivaldo Martins Pereira e Lauro Baia Dutra Filho; deste, segue confrontando com Lauro Baia Dutra Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°31'01" e 68,21 m até o vértice D1M-M-0992, de coordenadas N 9.877.465,79m e E 810.190,35m; 243°13'37" e 72,73 m até o vértice D1M-M-0994, de coordenadas N 9.877.433,03m e E 810.125,42m; 325°06'37" e 172,20 m até o vértice D1M-M-0996, de coordenadas N 9.877.574,28m e E 810.026,92m; localizado na divisa de área sem denominação com Terras do Estado; deste, segue confrontando com Terras do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°59'01" e 89,19 m até o vértice D1M-M-0995, de coordenadas N 9.877.613,40m e E 810.107,07m; 323°06'26" e 45,13 m até o vértice D1M-M-0999, de coordenadas N 9.877.649,49m e E 810.079,98m; localizado na divisa de Terras do Estado com a faixa de domínio do Ramal Santo Estevão; deste, segue confrontando com Ramal Santo Estevão, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°31'17" e 19,13 m até o vértice D1M-P-0984, de coordenadas N 9.877.663,59m e E 810.092,91m; localizado no limite da faixa de domínio do Ramal Santo Estevão com Terras do Estado; deste, segue confrontando com Terras do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°49'20" e 100,78 m até o vértice D1M-M-0997, de coordenadas N 9.877.632,15m e E 809.997,16m; localizado na divisa de Terras do Estado com área sem denominação; deste, segue confrontando com Lauro Baia Dutra Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°10'52" e 38,37 m até o vértice D1M-M-0998, de coordenadas N 9.877.666,39m e E 809.979,85m; localizado na divisa de área sem denominação com a divisa da Fazenda Cristo Redentor; deste, segue confrontando com Eduardo Eugenio Engelhard Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°25'28" e 157,26 m até o vértice D1M-M-1000, de coordenadas N 9.877.692,55m e E 810.134,92m; 29°02'07" e 271,54 m até o vértice D1M-M-0971, de coordenadas N 9.877.929,96m e E 810.266,71m; 29°08'59" e 163,34 m até o vértice D1M-M-0969, ponto inicial da descrição